



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 009/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2016, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2016 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 8 (OITO) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.**

Aos 03 (três) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. **Prefeito Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003, Lei Complementar nº. 123/2.006, Lei 147/2014 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 052/2014 e Decreto nº. 006/2016, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

**Razão Social:**

**A.L. Gonçalves Eventos - ME**

CNPJ: 10.208.805/0001-89, com sede na Avenida Juliano Ferraz de Lima, KM 1.7, Via Marginal, em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Luiz Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 27.914.036-8 SSP/SP, e do CPF nº. 303.030.208-30, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, nº. 642, Centro, em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	<b>LOCAÇÃO DE PALCO 12X9 METROS.</b> COM ESTRUTURA MEDINDO 12X9 METROS, COLUNAS COM PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 4,0 METROS DE ALTURA, CONSTRUÍDAS EM FERRO PINTADO, COM ARMAÇÃO METÁLICA COBERTURA EM LONA SINTÉTICA TENSIONADA ANTI-CHAMA, COM APLICAÇÃO DE PROTETORES ANTI-FUNGOS E RAIOS UV. TALHAS DE REGULAGEM DE ALTURA, ESCADA LATERAL, SOMBRITE PARA FECHAMENTO DO FUNDO E DAS LATERAIS, COM 02 (DOIS) FLYS DE 07 METROS DE ALTURA, POR 2,5 METROS DE PROFUNDIDADE E 03 METROS DE LARGURA (UM PARA CADA LADO DO PALCO); OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES E MONTADOS COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO EVENTO E DESMONTADOS EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS OS EVENTOS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA/CREA) DA MONTAGEM E DE FABRICAÇÃO DAS ESTRUTURAS OBJETO DESTE PROCESSO. SEGUINDO TODAS AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS.	DIA	5	2.765,00	13.825,00
2	<b>LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUIMICOS UNISSEX:</b> SANITÁRIO ECOLÓGICO UNISSEX MODELO STANDARD, ESTRUTURA EM POLIETILENO, COM 1,15M DE COMPRIMENTO, 1,20M DE LARGURA E 2,30M DE ALTURA, DOTADO DE ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL, CONTENDO CAIXA DE DEJETOS DE NO MÍNIMO	DIA	50	149,00	7.450,00



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

	<p>220 LITROS, COM ASSENTO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA OBJETOS, CABIDE, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO E RESPIRO. PORTA COM SISTEMA DE MOLA PARA FECHAMENTO AUTOMÁTICO QUANDO NÃO ESTÁ EM USO E INDICAÇÃO EXTERNA DE ABERTO / FECHADO, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL HIGIÊNICO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: VIGÊNCIA: 12 MESES. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: TODOS OS EVENTOS DA PREFEITURA. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER OS BANHEIROS EM CONDIÇÕES PERFEITAS DE USO, MANTENDO UM FUNCIONÁRIO EM CADA LOCAL DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PARA REALIZAR A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS. TODAS AS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE INSTRUMENTO SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA (TRANSPORTE, RETIRADA DOS DETRITOS, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, SEGUROS CONTRA DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS, UNIFORMES, ARAMES, SERVIÇOS DE SOLDA E EVENTUAIS MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DURANTE A MONTAGEM E UTILIZAÇÃO, ETC.). A MONTAGEM, OS TESTES DE FUNCIONAMENTO E ADEQUAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO OBEDECER À ORIENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO EVENTO. A EMPRESA PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DEVERÁ TER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. AUTORIZAÇÃO PARA DESCARTE DE RESÍDUOS JUNTO A SABESP OU SANESUL, DE ACORDO COM O MUNICÍPIO EM QUE VAI PRESTAR OS SERVIÇOS. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). A CONTRATADA DEVERÁ TER REGISTRO JUNTO AO CREA FORNECER ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA/CREA) DA MONTAGEM E DE FABRICAÇÃO DAS ESTRUTURAS OBJETO DESTE PROCESSO. SEGUINDO TODAS AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS.</p>				
3	<p><b>TENDAS TIPO PIRÂMIDE.</b> COM ESTRUTURA QUADRANGULAR MEDINDO 8X8 METROS, UNIDA POR VIGAS DE 8 METROS, COLUNAS COM PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 3,00 METROS DE ALTURA, CONSTRUÍDAS EM FERRO PINTADO, COM ARMAÇÃO METÁLICA DE QUATRO ÁGUAS EM SISTEMA DE PIRÂMIDE E COBERTURA EM LONA NA COR BRANCA SINTÉTICA TENSIONADA ANTI-CHAMA, COM APLICAÇÃO DE PROTETORES ANTI-FUNGOS E RAIOS UV. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES E MONTADOS COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO EVENTO E DESMONTADOS EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS OS EVENTOS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA/CREA) DA MONTAGEM E DE FABRICAÇÃO DAS ESTRUTURAS OBJETO DESTE PROCESSO. SEGUINDO TODAS AS NORMAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS.</p>	DIA	29	910,00	26.390,00
<b>Valor</b>					<b>47.665,00</b>

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL Locação de Tenda Tipo Pirâmide, Palco e Sanitário Químico para utilização em eventos realizados ou patrocinados pela Prefeitura. Em conformidade com o edital e seus



anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo.

## **CÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1. Os serviços constantes do objeto deverão ser prestados em locais indicados pela Gerencia de Saúde Pública, Saneamento e Higiene; Gerencia de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou outra que venha a solicitá-los, em horário normal de expediente.

2.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, seguros, hospedagem, taxas e qualquer outra decorrente da execução do Objeto.

2.3. O objeto da presente Ata será prestado de Segunda à Domingo, conforme diária contratada, podendo ser realizada também nos feriados e pontos facultativos, provisoriamente no ato da entrega.

2.4. A CONTRATADA garantira a qualidade dos serviços prestados.

2.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo (canhoto, rodapé ou outro documento hábil) a data, o nome, o cargo, a assinatura e o numero do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado, o atendimento integral das especificações contratadas, mediante recibo no corpo da nota, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.8. Independente da aceitação, a adjudicatária garantira a qualidade dos serviços prestados obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com apresentado na proposta.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA.

**I** – Realizar com pontualidade os Serviços solicitados;

**II** – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária;

**III** – Atender com Prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços objeto da presente Ata



**IV** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

**III** – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 016/2016, **expedido em 08/04/2016**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por **Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 02/05/2016**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 016/2016, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 016/2016, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do seguinte à prestação dos Serviços, contados a partir da efetiva disponibilidade da Nota Fiscal na divisão de Contabilidade.

6.2. Em caso de devolução da Nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.016.

02.00 – Poder Executivo
02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

12.122.081 – 2.066 – Execução Administrativa da Gerencia de Educação
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
10.122.014 – 1.000 – Bloco Gestão SUS
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2. As despesas relativas ao custo dos serviços, serão cobertas com recursos Próprio do Município.

7.3. Os serviços poderão ser solicitados por meio de Ordem de Serviços ou poderá ser formalizado Contrato com prestação de serviços parcelada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4. O Contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme Minuta anexa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

8.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

8.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

8.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE**

9.1. A avaliação da qualidade dos serviços ora contratados com relação à descrição, características, e os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o serviço não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor de Compras aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.4. A avaliação da qualidade do serviço efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto e serviços entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, **terá validade de no máximo 8 (oito) meses, contados a partir de 03/05/2016 e termino em 31/12/2016.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei nº. 8.666/963.

11.3. No caso de solicitação do desequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado a procuradoria jurídica do Município para o devido parecer.

11.4. Em caso de redução nos preços dos serviços, a empresa fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de desconto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

12.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficara sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a previa e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a) Advertência.**

**b) multa de:**

**b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos serviços a ser realizado injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

**b.2)** 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos serviços que necessitem ser refeitos, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3)** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados ou refeitos injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.4)** 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total dos serviços em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**c)** suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

12.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

12.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

12.6. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

12.7. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

12.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;

12.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;

12.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

12.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

12.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.





13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

13.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL**

14.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento e serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.2. O edital do Pregão Presencial nº 016/2016, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA.**

15.1. Os serviços descritos nos anexo I deste Ata deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

16.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

16.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.5. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 03 de Maio de 2016.

**Emerson Peralta Figueiredo**  
Gerente de Finanças

**Órgão Gerenciador – Ademir Bezerra da Silva**  
Diretor de Licitação e Compras

**Cacildo Dagno Pereira**  
Prefeito

**A.L. Gonçalves Eventos - ME**  
Antônio Luiz Gonçalves

**Valdir Porfírio da Silva**  
Testemunha

**Cássia de Souza Freitas**  
Testemunha